

01 0019153-3

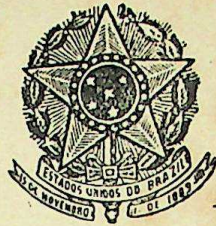
01 0019153-3

José Tiburcio Xavier

191.....

Fls. 1

Republica dos Estados Unidos do Brazil



P. 119



Juizo Federal da Secção do Estado
DE
SÃO PAULO

1.º OFFICIO
ESCRIVÃO

José Tiburcio Xavier

Autos de Execução Fiscal

Entre partes:

A Fazenda Nacional A.

Dr. Martins Prado Junior R.

Autuação

Aos do mez de
do anno de 191....., nesta Capital do Estado de S. Paulo,
em meu Cartorio, autuo

E faço esta autuação. Eu,
escrivão a subscrevi.

A

República

2
Illm. Snr. Dr. Juiz Federal

21^o Esc. A sim

S. Paulo 7 de Agosto de 99

Aquino de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
Sr. Martimho Prado Junior

é devedor á mesma da quantia de cento e vinte
mil réis,

constante da certidão junta N.^o 276 da Série A,
remettida á Procuradoria da Fazenda para promover á
cobrança executivamente: porisso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito fór na fórma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 13 de Julho de 1899

O Procurador da Republica,

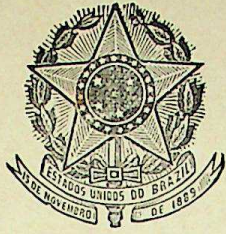
Bernardo de Campos

10

L. Via

N^o 275

Serie J.A.



3

DIVIDA ACTIVA

IMPOSTO DO CONSUMO DO FUMO

Certifico que das relações dos devedores da Delegacia

Fiscal de São Paulo consta que o Snr.

Dr. Alcântara Prado Junior é devedor á

Fazenda Federal da quantia de cento e vinte mil

reis

proveniente do imposto e multa de consumo do

fumo, que deixou de pagar em Bi-
senão Preto, (Guataporé)

no exercicio de 1895-

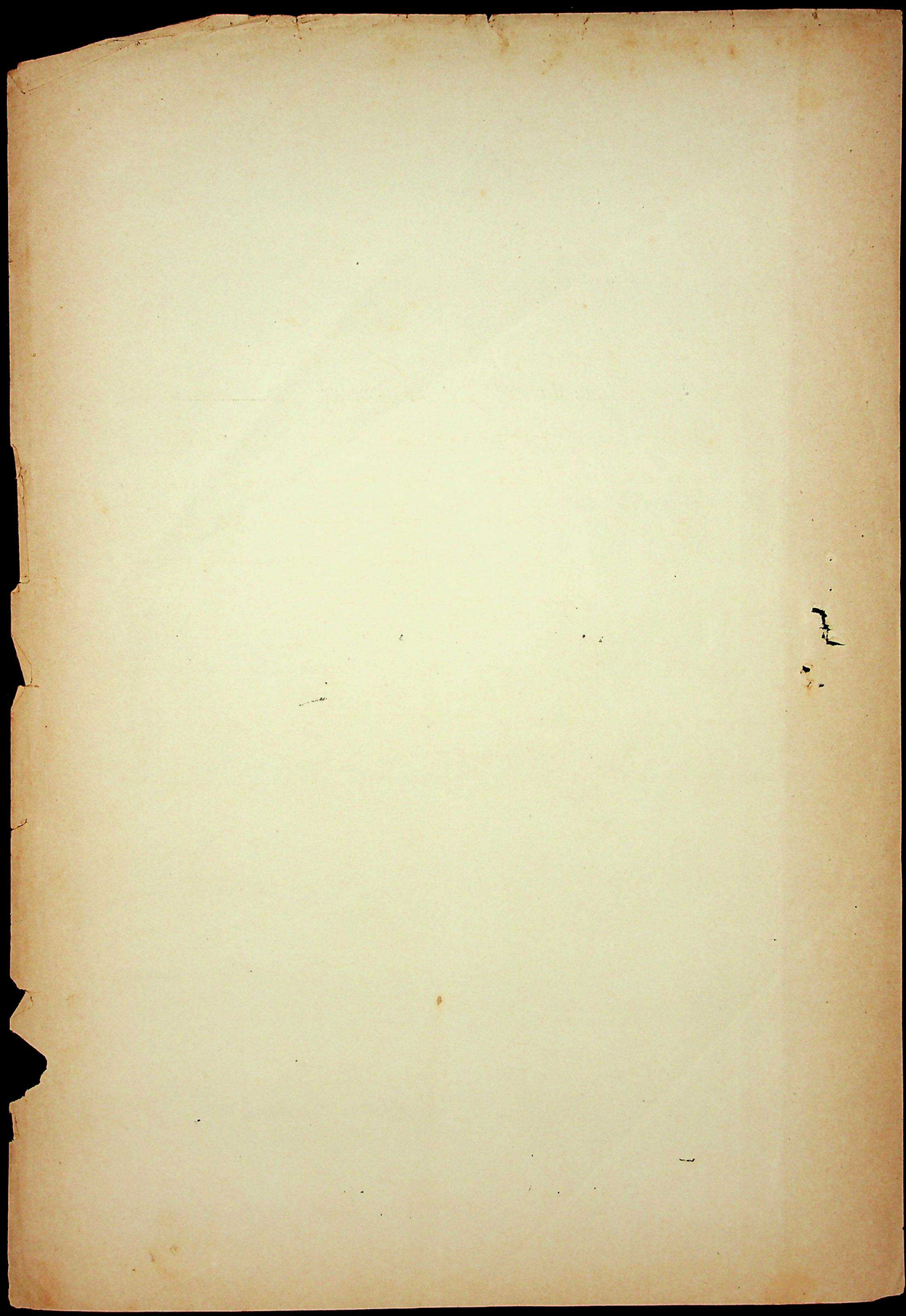
Licença \$
Imposto <u>20 \$ 000</u>
Multa <u>100 \$ 000</u>
Rs. <u>120 \$ 000</u>

E, para que se possa proceder a cobrança pelo respectivo Juizo Seccional, se extrahiu a presente certidão.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo, 13 de Julho de 1899

O Delegado Fiscal,

M. Resende P. de



4

Certifico que o presente
processo e feito com vista
ao Sr. Procurador Fiscal,
em virtude de ordem
do Sr. juiz Federal.

São Paulo, 18 de dezembro de 1915.

Des. Escrivão,
Jordão de Faria

Vista

Com requisição, faço estas
vistas com vista ao Sr.
Procurador Fiscal. Em,
Jordão de Faria, e es-
ta em subscreção

Com vista

Não constando pagamento
a fls 13 e não se registra de exe-
cutivos, requirio - expedido de nova
juventaria.

São Paulo, 16 de dezembro de 1917.

O procurador fiscal,
Aristides Saes

Recebimento

Em doze de janeiro de
1918, em cartório, com
a cota retro me foram
estes entregues. Em, Juan

Juan
[Signature]

Conclusão

Em quinze de janeiro de
1918, em cartório, os pa-
péis conclusos ao Sr. Juiz
Federal. Em, Juan

Juan
[Signature]

Cl. S.
Sriv. S. Paulo, 16-1-1918

[Signature]

Certifico que em cumprimento do
despacho supra, foi nesta data espe-
dida procuratoria para o Juiz de Direito
da 1ª Vara da Comarca de Ribeirão
 Preto e Taupí. Paulo, 22 janeiro 1918

O Escrivão *[Signature]*

M. Juiz

Supremo a V. Ex^a
que ate esta data nao
foi devolvida a procura
toria a quem se refere a cer
tidao retro. Para os devidos
fins, passo concluso
interscrito a V. Ex^a.

S. Paulo, 13 de Junho de 1918.

O. C. Escrivão.

J. P. P. P. P. P.

Conclusão

Em seguida os Juizes
concluem ao M. Juiz Federal.
Em, Candido da Silva
Fagundes, escrevem
juramentado o escrevem
em, J. P. P. P. P.

Conclusão

Requisito - se.
S. Paulo, 24 - 7^o 318
N. Oliveira

VISTA

KM 31 DE Março DK 1981

KM CARTORIO, FAÇO VISTA DESTES AUTOS AO DR.

PROCURADOR DA REPUBLICA. EU, J. P. P. P. P.

Paulo, em, N. Oliveira

Rev. 1806

N.º _____ de 19

M. Dr. Jula.

Requerer que se execute mandado

Data supra

Elzeviriano
Procurador da Republica

RECEBIMENTO

EM 27 DE março DE 1931

EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM a

promessa O ESCRIVÃO,

J. Barreto

CONCLUSÃO

EM 27 DE março DE 1931

EM CARTORIO, FAÇO CONCLUSOS ESTES AUTOS

AO M. JUIZ FEDERAL. O ESCRIVÃO,

J. Barreto

CONCLUSOS

Executa-se mandado

S. Paulo, 31 de Março de 1931

Elzeviriano

DATA

EM 31 DE março DE 1931

EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM O de

pedido O ESCRIVÃO,

J. Barreto

para citação de cada parte ao juízo

de execução do mandado

para citação de contenda

S. Paulo, 4 de Fevereiro de 1935

O ESCRIVÃO

J. Barreto

JUNTADA

EM 10 DE Março DE 1983
EM CARTORIO, JUNTO A ESTES AUTOS @
mandado SEGUINTE. O ESCRIVÃO,

J. Bentes

1899
II



Celestino - 7-2-1933

Cartorio do Juizo Federal da 1.^a Vara

ESCRIVÃO: JOSÉ GOMES BARRETTO

Numero 275

Serie 62

O Doutor *Fernando Luiz Vieira Ferreira*,
Juiz Federal da Primeira Vara da Secção do Estado de S. Paulo.

Mando a qualquer Official de Justiça deste Juizo, a quem
for este apresentado, estando por mim assignado, que, em seu cum-
primento e a requerimento do Doutor 1.^o Procurador da Republica,
cite a *Dr. Martinho Prado Junior*
residente *av. Cosmopolita*
para, no prazo de vinte e quatro horas, que correrão em carto-
rio, após a citação, pagar a quantia de Rs. *120.000*

cento e vinte mil reis

proveniente de principal e multa por infracção do *dego multa do consumo de fumo que deixou de pagar em Ribeirão Preto 4º/1925*
do Regulamento approved pelo Decreto N. — — — de

— de — — — de — — — conforme a certidão
n. 271 serie *TA* vinda da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal,
nesta Capital, e se não for effectuado o pagamento no prazo
referido, se procederá opportunamente á penhora em bens quantos
bastem para o pagamento da divida e custas até final liquidação,
ficando tambem o executado citado para todos os termos da acção
executiva, tudo sob as penas da lei. Dado e passado nesta Capital
de São Paulo, aos *4* de *Fevereiro* de *1933*

Eu, *José Gomes Barretto*,
escrivão *subscricao*
Vieira Ferreira

ESCRIBANO JOSE GOMES BARRETO

Certifico en Oficial de Justicia
alguno asignado que deixei
de citar ao Dr. Martiulo Paulo
Jucior, por ignorar a sua
residencia. O referido e'
verdade do que dou fe! São
Paulo, 1 de Março de 1933.
Celestino Luis de Souza

VISTA

EM 7º DE Maio DE 1933
EM CARTORIO, FAÇO VISTA DESTES AUTOS AO
DR. Proc. da Republica
O ESCRIVÃO, J. Baule

Nº 1816 de 19

M. Dr. Juiz.

Requeiro que se expeda guarda de fato
individa

Data supra
Elacimbari
1.º Procurador da Republica

RECEBIMENTO

EM 4 DE Maio DE 1933
EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM a
guarda de fato O ESCRIVÃO
J. Baule

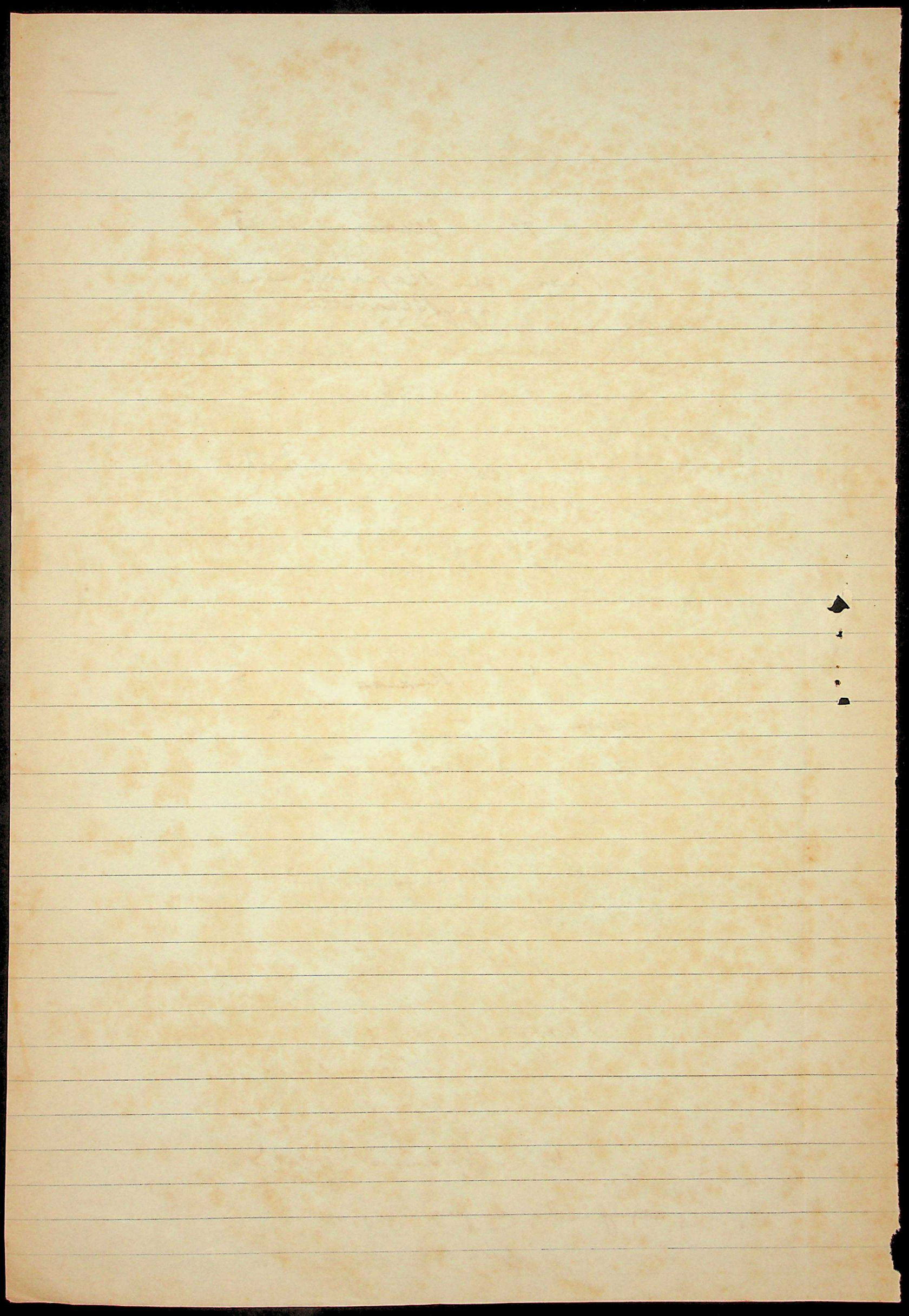
CONCLUSÃO

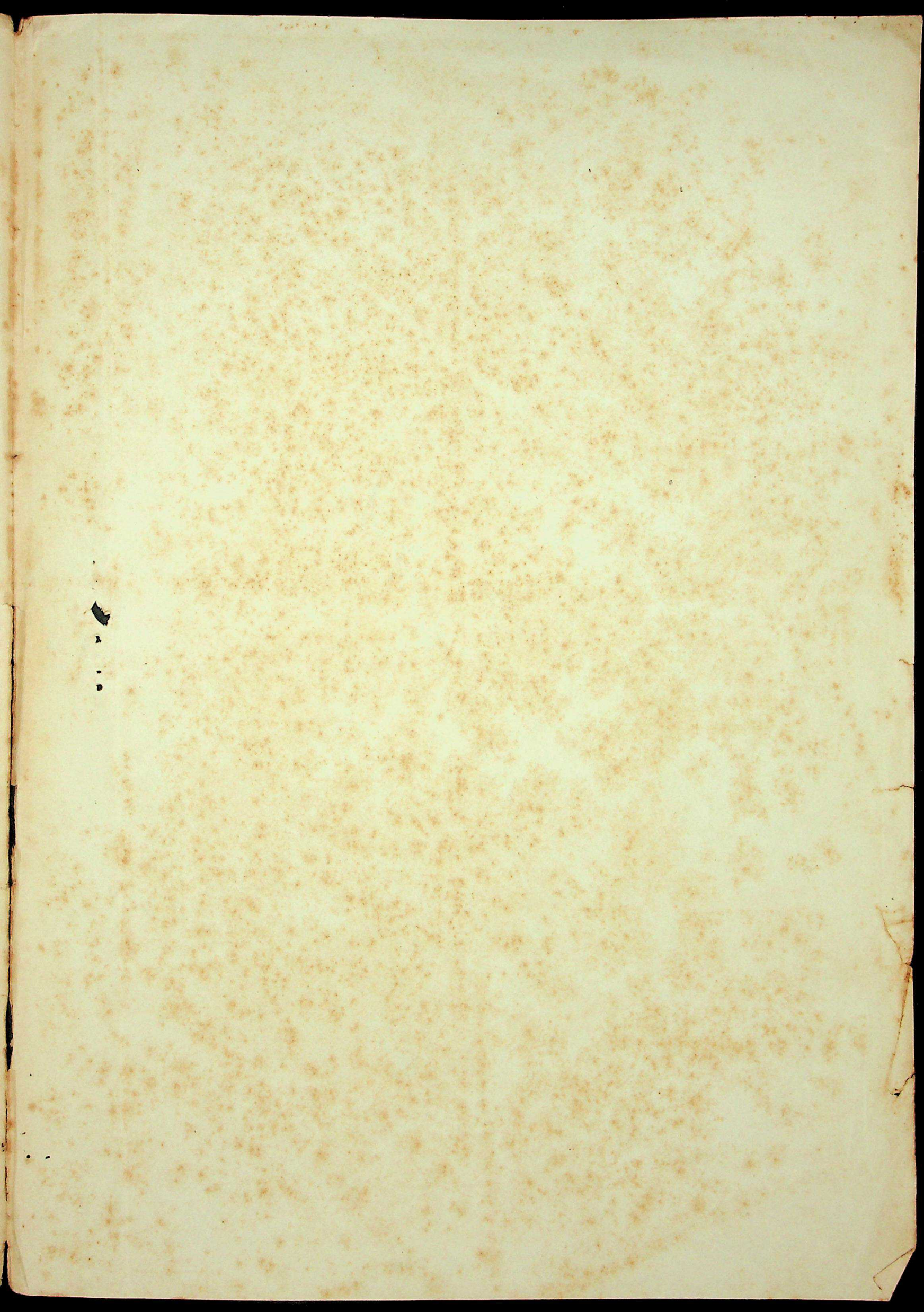
EM 6 DE Maio DE 1933
EM CARTORIO, FAÇO, CONCLUSOS ESTES AUTOS
AO M. JUIZ FEDERAL. O ESCRIVÃO,
J. Baule
CONCLUSOS

Par. 6, 3, 33.
Veni Tenere

DATA

EM 6 DE Maio DE 1933
EM CARTORIO, RECEBI ESTES AUTOS COM O
asspacho supra O ESCRIVÃO,
J. Baule





30

1806 de 1981